

(GP-58/40)

Proc. 19.256/39. X

A C Ó R D ã O

GOB/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do pedido formulado pelo Presidente da Confederação dos Ferrovieiros do Brasil, pleiteando do Exmo. Sr. Presidente da República autorização para que sejam descontadas, em folha de pagamento, as simples mensalidades de seus associados:

CONSIDERANDO que a matéria é regida pelo decreto-lei nº 312, de 3 de março de 1938, o qual, conforme oportunamente recorda o parecer da Procuradoria, constante de fls. 5, não admite semelhante modalidade de consignação;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, encaminhar, assim instruído, o processo à consideração da autoridade superior, opinando pelo indeferimento do pedido, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Costa Miranda Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 5 / 3 / 1940.